

CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL



Qual a implicação dessas normas no processo legislativo municipal?

Sumário

1. CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL.....	3
1.1 Qual a implicância dessas normas no poder legislativo municipal?.....	3
1.2 E por que República Federativa?.....	3
1.3 Hierarquia entre as normas.....	4
1.4 Repartição de competências.....	4
2. BIBLIOGRAFIA.....	7

1. CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL

1.1 Qual a implicância dessas normas no poder legislativo municipal?

Segundo o Art. 1^o, da Constituição Federal de 1988, o Brasil adota a **República como forma de Governo**.

Segundo o Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa, República é uma “forma de governo na qual o Estado tem em vista servir à coisa pública e aos interesses comuns dos cidadãos”. É definido também, no viés jurídico, como a “forma de governo na qual o povo exerce sua soberania por intermédio de seus representantes, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com funções reconhecidas e por tempo determinado”².

Na República, **os poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) são independentes e harmônicos entre si**³.

A República é a forma de governo mais compatível com a **democracia**, pois, tem como principais características a realização regular de eleições, a alternância no poder, a prestação de contas e o respeito a princípios como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2 E por que República Federativa?

Porque o Brasil é formado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Cada ente político é dotado de seu próprio governo que se unem para conformar um país (a República Federativa do Brasil), sendo todos autônomos nos termos da Constituição Federal.

Na República Federativa do Brasil as unidades da Federação possuem autonomia, com Constituição própria, no caso dos Estados, e Lei Orgânica, no caso dos Municípios e do Distrito Federal.

FEDERAÇÃO = União + estados + municípios

ATENÇÃO: Não há hierarquia entre os entes políticos federativos. O que há entre eles, conforme previsão na Constituição Federal, é uma **divisão de competências**.

E, na Constituição Federal, quais dispositivos legais tratam das competências e organização dos municípios e, conseqüentemente, auxiliam na elaboração da LOM? Artigos 29, 30 e 31.

1 A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (...). (Art. 1^o, CF/1988).

2 <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/república#:~:text=1%20Forma%20de%20governo%20na,reconhecidas%20e%20por%20tempo%20determinado>.

3 São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (Art. 2^o, CF/1988).

1.3 Hierarquia entre as normas

Qual a hierarquia entre a Constituição Federal, a Constituição Estadual do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Sarandi?

A Constituição Federal é o instrumento de maior hierarquia dentro do ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, está hierarquicamente acima das constituições estaduais e das demais normas jurídicas. Já a Constituição Estadual está acima da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal > Constituição Estadual > Lei Orgânica Municipal

Existem normas de reprodução obrigatória nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais?

As normas de reprodução obrigatória independem de transcrição na Constituição Estadual, podendo ser expressas ou implícitas. Há normas da Constituição Federal que, mesmo implícitas na Constituição Estadual, são consideradas como dela integrantes (ex. normas básicas do processo legislativo federal) ou por serem normas expressamente adotadas com caráter nacional obrigatório (ex. princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência na administração pública).

ATENÇÃO: As **normas de reprodução** não admitem a existência de normas constitucionais locais contrárias ou diferenciadas ao paradigma estabelecido na Constituição Federal.

1.4 Repartição de competências

Por que a Constituição Federal estabelece a repartição de competências legislativas e administrativas entre os entes federativos?

O modelo federativo brasileiro tem por característica a **autonomia dos entes**. Para garantir essa autonomia e evitar que vários órgãos legissem sobre a mesma questão, a Constituição Federal definiu as **competências legislativas e administrativas** de cada ente federado.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Definem os assuntos sobre os quais cada ente federado poderá legislar.

Diz respeito aos temas que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar normas jurídicas.

Competência legislativa privativa da União: diz respeito aos assuntos que apenas a União poderá legislar.

Competência legislativa concorrente: diz respeito aos assuntos que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar.

COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Definem o campo de atuação de cada ente federado no âmbito da organização político-administrativa do Estado.

Competência administrativa exclusiva da União: diz respeito aos assuntos que compete apenas à União sua atuação e/ou execução.

Competência administrativa comum: diz respeito aos assuntos cuja execução de atividades pode ser feita pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

ATENÇÃO: Em regra, os Estados-membros possuem competência residual⁴.

A Constituição do Estado do Paraná também possui disposições acerca das **competências dos municípios** em simetria com o disposto na Constituição Federal. **Exemplos importantes:**

Art. 17. Compete aos Municípios:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV** - criar, organizar e suprimir distritos, observada a lei estadual;
- V** - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental;
- VII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII** - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX** - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- X** - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;
- XI** - instituir guardas municipais incumbidas da proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma da lei.

Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

⁴ CF, Art. 25, § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

§ 3º. As contas dos Municípios ficarão, a cada ano, durante sessenta dias, nas Câmaras Municipais, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º. É vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

§ 5º. As Câmaras Municipais elegerão o órgão oficial do Município para a publicação das leis.

Pergunta bônus? Por que o município de Sarandi possui atualmente 10 (dez) vereadores eleitos?

A Constituição Federal de 1988 prevê, na alínea *e*, do inciso IV, do Art. 29 que “para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 17 (dezesete) vereadores, nos municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes. Assim sendo, levando em consideração que, conforme o Censo Demográfico de 2022, a população da cidade de Sarandi/PR chegou a 118.445 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e cinco pessoas), o município pode eleger até 17 vereadores, se encontrando dentro dos limites previstos no dispositivo constitucional acima mencionado.

2. BIBLIOGRAFIA

Legislações:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1 ago. 2024.

Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=98301>. Acesso em 7 ago. 2024.

Dicionários:

Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. © 2024 Editora Melhoramentos Ltda. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/republica#:~:text=1%20Forma%20de%20governo%20na,reconhecidas%20e%20por%20tempo%20determinado>. Acesso em 7 ago. 2024.

Artigos científicos:

MODESTO, Paulo. As normas de reprodução, imitação e remissão como parâmetro de controle de constitucionalidade nos Estados-Membros da Federação e o papel das Leis Orgânicas Municipais. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 61, jul./set.2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1271410/Paulo_Modesto.pdf. Acesso em 8 ago. 2024.

ESCOLA DO LEGISLATIVO

2024

